



Prefeitura Municipal de Icém

ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI Nº 626 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 1.974 -

-Dispõe sobre majoração de vencimentos ou salários, extensivo a todos os servidores ou funcionários municipais, (de quaisquer categoria ou vínculo jurídico,) a partir de 1º de novembro de 1974 e dá outras providências.-

DAVID ANGELO DELFINO, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei ,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - Ficam majorados em 10% (dez por cento), a partir de 01 de novembro de 1.974, os vencimentos ou salários, de todos os funcionários e servidores públicos municipais,)

Artigo 2º - As despesas correrão por conta das verbas próprias do Orçamento vigente, ficando, desde já, o Executivo autorizado a suplementá-las por decreto até o limite da cobertura das despesas no percentual estabelecido pelo artigo anterior.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se

Icém, 01 de novembro de 1.974

David Angelo Delfino
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.-

Antonio Horacio da Silveira
Secretario em Comissão